



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal 1930, de 01 de dezembro de 2006.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 15. da Lei Municipal nº 1930, de 01 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Objetivando assegurar a assiduidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino fundamental, médio, médio técnico e superior às salas de aula, fica aos mesmos assegurado o uso mensal, excluindo domingos e feriados, no sistema de transporte coletivo urbano de Campo Largo, da quantidade especificada por regulamento de passe escolar, desde que efetuado prévio e obrigatório cadastro dos beneficiários para fins de emissão do respectivo cartão eletrônico de acesso.

(...)”

Art. 2º Acrescenta o § 3º e incisos I, II e III ao art. 15. da Lei Municipal nº 1930, de 01 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

§ 3º Os alunos matriculados na rede pública de ensino médio, médio técnico e superior, deverão apresentar:

I - comprovante de identidade do aluno ou do seu responsável legal, quando for o caso;

86/2014
15/02/25
9



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

II - declaração fornecida pela instituição de ensino comprovando a qualidade de estudante devidamente matriculado, contemporânea à data da solicitação do benefício;

III - comprovante atualizado de residência do aluno ou do seu responsável legal, quando for o caso;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 15 de fevereiro de 2024.

Cléa Oliveira

Vereadora